



97 R

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA / CENTRO NACIONAL DE
CIBERSEGURANÇA
E A ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, no âmbito do Gabinete Nacional de Segurança (GNS) funciona o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

Considerando que o CNCS tem por missão contribuir para que o país use o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, à deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes ou ciberataques, ponham em causa o funcionamento das infraestruturas críticas e os interesses nacionais.

Considerando que, nos termos das alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 2.º-A do aludido Decreto-Lei, compete ao CNCS desenvolver as capacidades nacionais de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção, destinadas a fazer face a incidentes de cibersegurança e ciberataques; promover a formação e a qualificação de recursos humanos na área da cibersegurança, com vista à formação de uma comunidade de conhecimento e de uma cultura nacional de cibersegurança; exercer os poderes de autoridade nacional competente em matéria de cibersegurança, relativamente ao Estado e aos operadores de infraestruturas críticas nacionais e contribuir para assegurar a segurança dos sistemas de informação e comunicação do Estado e das infraestruturas críticas nacionais.

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho, se funda no compromisso de aprofundar a segurança das redes e da informação, como forma de garantir a proteção e defesa das

AS
U

13 14

infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades públicas e privadas.

Considerando que a mais recente proposta de Diretiva NIS (*Network and Information Security*) da União Europeia, tem como objetivo aumentar as capacidades em cibersegurança, a cooperação entre os Estados membros, a aplicação de medidas de segurança das redes e da informação e a notificação de incidentes por parte dos fornecedores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

Considerando que o CERT.PT é o serviço de coordenação nacional de resposta a incidentes, que opera no GNS/CNCS e participa como membro na Rede Nacional de CSIRT (rede de equipas de reação a incidentes de cibersegurança), com a missão de estabelecer laços de confiança entre elementos responsáveis pela segurança informática, de criar indicadores e informação estatística nacional sobre incidentes de segurança, de criar instrumentos necessários à prevenção e resposta rápida num cenário de incidente de grande dimensão e de promover uma cultura de segurança em Portugal.

Considerando o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Considerando a participação internacional do GNS / CNCS na Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), na *Task Force* de CSIRT Europeia (TF-CSIRT europeia), no *Forum of Incident Response and Security Teams (FIRST)* e na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é a entidade reguladora nacional dos setores da eletricidade e do gás natural, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos seus Estatutos e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.

Considerando que a ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio e goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.

15

H
R

Considerando os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

Considerando que a ERSE é membro do Conselho Europeu de Reguladores de Energia (CEER) e da Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER), instituída pelo Regulamento (CE) n.º 731/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.

Considerando a importância crescente da cibersegurança e a criticidade das infraestruturas dos setores da eletricidade e do gás natural, reguladas pela ERSE.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mencionado decreto-lei, para assegurar o exercício das suas atribuições, pode o GNS estabelecer parcerias, protocolos e outras formas de cooperação com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras.

Entre

O Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança, doravante designado GNS/CNCS, com sede na Rua da Junqueira, n.º 69, em Lisboa, representado neste ato pelo seu diretor-geral, Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral;

e

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, doravante designada ERSE, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, 3.º andar, em Lisboa, representada no presente ato por Vitor Santos, Presidente do Conselho de Administração da ERSE, e por Alexandre Santos, Vogal do do Conselho de Administração da ERSE, com poderes para o ato;

Celebram o presente protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as formas de cooperação entre o GNS/CNCS e a ERSE doravante referidos como partes, no desenvolvimento das capacidades nacionais de cibersegurança, troca de conhecimento e no aprofundamento das capacidades de cibersegurança das partes.

MS
21

Cláusula Segunda

Áreas de cooperação

- 12 2
1. As áreas de cooperação entre as partes, no âmbito do presente protocolo, são as seguintes:
 - a) Desenvolvimento estratégico;
 - b) Operações de cibersegurança;
 - c) Formação e qualificação de recursos humanos;
 - d) Sensibilização em matéria de cibersegurança;
 - e) Políticas de cibersegurança;
 - f) Exercícios de cibersegurança;
 - g) Apresentação de candidaturas a projetos com cofinanciamento comunitário;
 - h) Outras áreas da cibersegurança que sejam acordadas entre as partes.
 2. As iniciativas e projetos específicos constituem adendas próprias, que passam a fazer parte integrante do presente protocolo, depois de aprovadas pelas partes.

Cláusula Terceira

Partilha de informação de segurança

1. As partes comprometem-se a partilhar informação de segurança, cumprindo o princípio da necessidade de conhecer e o interesse setorial ou nacional da informação partilhada.
2. Os termos que regulam esta partilha de informação são definidos por iniciativa ou projeto, constando da respetiva adenda.

Cláusula Quarta

Custos

Os custos decorrentes da execução do presente protocolo são da exclusiva responsabilidade de cada uma das partes, salvo situações particulares que são objeto de acordo escrito e constam como adendas ao presente protocolo.

Cláusula Quinta

Contatos de gestão e pontos de contato

1. Tendo em vista a gestão do presente protocolo, são, desde já, definidos os seguintes contatos:

- 7 8
- a) Pelo GNS/CNCS, _____ com o endereço de correio eletrónico _____ e o telefone _____
 - b) Pela ERSE, _____, com o endereço de correio eletrónico _____ e o telefone _____
2. Tendo em vista a rápida e eficaz resolução de incidentes de segurança da informação, as partes designam os seguintes elementos de coordenação operacional (ECO):
- a) Pelo GNS/CNCS, cert.pt, com o endereço de correio eletrónico cert@cert.pt e o telefone _____
 - b) Pela ERSE, com o endereço de correio eletrónico esi@erse.pt e o telefone _____ ✓
3. As partes comprometem-se a manter permanentemente atualizados os contatos de gestão e os ECO referidos nos números anteriores.

Cláusula Sexta

Reuniões de coordenação e relatório anual

1. Para efeitos da melhoria da execução do previsto no presente protocolo e nas suas adendas, podem as partes realizar reuniões de coordenação.
2. As reuniões de coordenação têm lugar, pelo menos, uma vez por ano e para as mesmas podem as partes convidar outras entidades.
3. As partes comprometem-se a elaborar um relatório anual que reflete os resultados da implementação do presente protocolo e das suas adendas.

Cláusula Sétima

Revisão

1. O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento, mediante proposta de qualquer das partes. 7
2. Os termos da revisão do presente protocolo constam de documento escrito assinado pelas partes e constam como adendas ao presente protocolo. AS

Cláusula Oitava

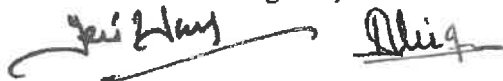
Vigência e resolução

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se uma das partes o denunciar através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo da vigência ou das suas renovações.
2. O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, mediante comunicação à contraparte com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação assumida nos termos do presente protocolo.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, o qual é assinado pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 13 de abril de 2016

Pelo Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança



Pela ERSE



Vita Santos